



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

### Projeto de lei complementar nº 01/2024.

Altera a Lei Complementar nº 4, de 17 de dezembro de 1991, que “Altera o Código Tributário Municipal”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 4, de 17 de dezembro de 1991, passa a vigorar com o acréscimo das alíneas “a” e “b”, com a seguinte redação:

“Art. 44. ...

§ 1º ...

a) a falta de pedido de baixa ou de cancelamento de cadastro, ou feito o mesmo fora do prazo previsto no caput, implicará a sujeição às multas e demais penalidades previstas neste Código.

(AC)

b) A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, por meio da Divisão de Fiscalização e Cadastro, poderá determinar, de ofício, o bloqueio ou baixa da inscrição de contribuintes que faleceram, deixaram de exercer atividade ou que tenham transferido residência para outro município, sem prejuízo das penalidades previstas neste Código”.

(AC)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 1 de fevereiro de 2024.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA

Prefeito Municipal